

Abrel

procedido a investigar, alguma por este
facto. Parece-me que pelo officio do
Reino se devam reclamar energicas pro-
videncias para que o Administrador do
Concelho arguido, e suas Authoridades
Administrativas sejam exactas, e activas,
evitando a repeticao de turnarinho desleixo,
como no caso a que se refere o mencionado
officio, e que se torna escandaloso. Devo
igualmente participar ao Sr. que nella
dada officio ao Delegado d'Alameda para
que proceda ás convenientes averiguacoes,
para se combater com exactidao de o mal-
feitor Bonifacio, e o mesmo effectivamente
Dezerto, como se presume. Deos Guarde
ao Sr. Lisboa 12 d'Abrel de 1845 = J. M. e
Sr. V. Off. e Secretario d'Estado dos Neg.
Ecclesiasticos e de Justica = O Cons. Pr. Geral
da Coroa = J. M. Manuel d'Almeida e Ab.
Correia de Lacerda.

Ab. 60

Arch. da Justica, com uma
Deprecanda do Juiz de Sitia-
quatin, Reino d'Espanha
para ser estubo J. M. que triga
para no Factor d'Almeida

14

J. M. e J. M. = Em referencia a Portaria do
officio da Justica de 24 de Outubro de
1844, para qual se mandara dar cumprimento